



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Patrimônio da Humanidade

PROJETO DE LEI N° 94 / 2025

Câmara Municipal de Olinda

Recebido em 11 / 12 / 2025

Ricardo Sousa

Servidor

Carlos Eduardo O. B.

Técnico Legislativo

Institui a obrigatoriedade de instalação de equipamentos sensoriais inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA nas praças públicas construídas ou revitalizadas no Município de Olinda.

Art. 2º Consideram-se equipamentos sensoriais inclusivos aqueles que:

- I – estimulem habilidades sensoriais, motoras, cognitivas ou socioemocionais;
- II – proporcionem interação segura e acessível para pessoas com TEA e demais deficiências;
- III – observem as normas técnicas de acessibilidade e segurança, especialmente a ABNT NBR 9050 e demais regulamentos aplicáveis.

Art.3º Os brinquedos e equipamentos sensoriais poderão incluir, entre outros:

- I – painéis sensoriais táteis e auditivos;
- II – pisos e áreas táteis;
- III – balanços adaptados;
- IV – túneis ou estruturas sensoriais;
- V – espaços de calma e baixa estimulação.

Art.4º A instalação dos equipamentos deverá observar princípios da acessibilidade universal, garantindo circulação adequada, sinalização e condições de uso seguro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Sousa

Ricardo Sousa – AVANTE





CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Patrimônio da Humanidade

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca promover inclusão efetiva nas áreas públicas de lazer, assegurando que crianças, adolescentes e adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) tenham acesso a espaços adequados às suas necessidades sensoriais.

Ao destinar 25% dos equipamentos recreativos de novas praças — ou de praças revitalizadas — a brinquedos e estruturas sensoriais, o Município avança no cumprimento dos princípios da dignidade da pessoa humana, da acessibilidade, da igualdade de oportunidades e da inclusão social, todos assegurados pela Constituição Federal e pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

Trata-se de medida de baixo custo, alto impacto social e plenamente adequada às políticas públicas de acessibilidade. Além disso, fortalece vínculos familiares, amplia a autonomia de pessoas com TEA e permite que o espaço público seja verdadeiramente acolhedor e diverso.

Em razão disso, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste relevante Projeto de Lei.

Casa Bernardo Vieira de Melo

Olinda/PE, 10 de dezembro 2025

Ricardo Sousa

Ricardo Sousa – AVANTE

